CONTRATO Nº 21/2022- PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº. 06.074.890/0001-62, neste ato representada pela Sra. MARIA AMÉLIA DOS SANTOS, portadora do RG nº 21.310.612.-SSP-PI, CPF: nº 153.999.918-10, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ n° **15.183.027/0001-34**, com sede à **AV. Centenário**, Nº **1680, Sala 03**, bairro **Aeroporto** em **Teresina – PI**, neste ato representado pelo Sr. **Renato Ferreira de Assunção Farias**, inscrito no CPF nº **714.330.073-04**, RG nº **1.396.000 SSP-PI**, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico n°. 07/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, no município de Pedro II - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 1.131/2022, **Pregão eletrônico nº. 07/2022,** bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I -O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

b) Entregar o material, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) Entregar o material do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 1.131/2022.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) horas, no local determinado pela contratante.

II - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta.

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do orçamento oriundos das fontes:

II -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.33	500
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.33	540
12.361.0008.2020.0000	2020	33.90.33	553

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 3.603.000,00 (Três milhões e seiscentos e três mil reais).** Conforme discriminado abaixo:

REGIAO CANTO DA VÁRZEA					VALORES		
ITEM	ROTA	Km/Dia	TURNO	DIAS LETIVOS	VALOR DA VIAGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Jurubeba, Flores, Assentamento Canto da Várzea	36	manhã	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
2	Jurubeba, Flores, Assentamento Canto da Várzea	36	noite	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
3	Malhada da Areia, São Francisco, Canto da Varzea	34	manhã	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00

4	Flores, Murisoca, Canto da Varzea	28	noite	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
5	Curralinho, Estrapo, Pedra Grande, Xixá, Malhada do Canto, Monte Alegre	40	manha	200	R$ 150,00	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
6	Santo Antonio de Baixo, Flores, Muriçoca, Canto da Varzea	30	noite	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
7	Jurubeba, Mufumbo, Canto da Varzea	26	noite	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
8	Santo Antonio de Baixo, Mufumbo, Canto da Varzea	26	noite	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
9	Jurubeba, Santo Antonio de Baixo	12	manha	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
10	Olho Dàgua Verde, Jerimum, Recanto do Cajueiro, Santo Antonio de Baixo	35	noite	200	R$ 115,00	R$ 2.300,00	R$ 23.000,00
11	Pedro II, Canto da Varzea	66	noite	200	R$ 200,00	R$ 4.000,00	R$ 40.000,00
12	Santa Rita, São Francisco, Malhada da Areia, Canto da Varzea	32	noite	200	R$ 130,00	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00
13	Recanto, Santo Antonio de Baixo, Mufumbo, Canto da Varzea	38	noite	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
14	Monte Alegre, Xixa, Pedra Grande, Curralinho, Estrapo, Noliza, Canto da Varzea	56	noite	200	R$ 180,00	R$ 3.600,00	R$ 36.000,00
15	São Francisco, Unha de Gato, Canto da Varzea	24	manha	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
16	São Francisco, Unha de Gato, Canto da Varzea	24	noite	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
17	Assentamento, Canto da Varzea	8	manha	200	R$ 90,00	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
18	Assentamento, Canto da Varzea	8	noite	200	R$ 90,00	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
		559			R$ 2.160,00	R$ 43.200,00	R$ 432.000,00

REGIAO CANTINHO

ITEM	ROTA	Km/Dia	TURNO	DIAS LETIVOS	VALOR DA VIAGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Brejinho, Beira do Rio ao Cantinho	10	manha	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
2	Brejinho, Beira do Rio ao Cantinho	10	noite	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
3	Coitada, Formiga ao Cantinho	24	noite	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
4	Formiga ao Cantinho	10	noite	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
5	Pedro II à Cantinho	22	noite	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
6	Pedro II à Cantinho	22	noite	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
7	Martins, Gameleira à Cantinho	10	manha	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
8	Coitada, Formiga, Varzea, Cantinho	10	noite	200	R$ 110,00	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00
	TOTAL	118			R$ 860,00	R$ 17.200,00	R$ 172.000,00

REGIAO GOIABEIRA

ITEM	ROTA	Km/Dia	TURNO	DIAS LETIVOS	VALOR DA VIAGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Araticum, Chã dos Barroso, Bom Lugar, Goiabeira	32	manha	200	R$ 130,00	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00
2	Centro dos Gomes, Carnaubinha, Araticum, goiabeira	26	tarde	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
3	Pedro II, Cha do Lambedor, Goiabeira	12	tarde	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
4	Extrema da Faveira, Noliza, Pequis, Goiabeira	30	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
5	Chã do Lambedor, Estreito, Goiabeira	6	manha	200	R$ 90,00	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
6	Chã do Lambedor, Estreito, Goiabeira	6	tarde	200	R$ 90,00	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
7	Chã do Lambedor, Estreito, Mato Grosso, Goiabeira	8	manha	200	R$ 90,00	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
8	Chã do Lambedor, Estreito, Mato Grosso, Goiabeira	8	tarde	200	R$ 90,00	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
9	Pedro II, Goiabeira	12	manh	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00

			a				
10	Pequis, Goiabeira	12	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
11	Pequis, Grota, Rodrigo, Goiabeira	12	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
12	Vermelha, Palmeira dos Ferreiras, Goiabeira à Pedro II	52	manh a	200	R$ 210,00	R$ 4.200,00	R$ 42.000,00
13	Tiririca, Pequis, Goiabeira	18	tarde	200	R$ 150,00	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
14	Tiririca, Piquis	18	manh a	200	R$ 110,00	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00
15	Vermelhinha, Morcego, Palmeira dos Ferreira, Pedro II	52	manh a	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
16	Araticum, Carnaubinha, Bom Lugar, Cha dos Barroso, Pedro II	32	manh a	200	R$ 150,00	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
		336			R$ 1.890,00	R$ 37.800,00	R$ 378.000,00

REGIAO LAGOA DO SUCURUJU lote 4

ITEM	ROTA	Km/Dia	TURNO	DIAS LETIVOS	VALOR DA VIAGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Alto Bonito, Lagoa do Sucuruju	10	manh a	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
2	Alto Bonito, Lagoa do Sucuruju	10	tarde	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
3	Assentamento Mato Verde, Ingazeira, Lagoa do Sucuruju	18	tarde	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
4	Baixa dos Patis, Assentamento Mato verde, Lagoa do Sucuruju	10	manh a	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
5	Cipo de Baixo, Cipó de Cima	8	manh a	200	R$ 90,00	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
6	Cipo de Baixo a Cipó de Cima	8	tarde	200	R$ 90,00	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
7	Catinga, Tamboril, Cipo, Lagoa do Sucuruju	22	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
8	Alegre, Poços, Tombador, Pereira, Barroca, Lagoa do Sucuruju	20	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
9	Carnaubal, Assentamento Mato Verde	15	manh a	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
10	Catinga, Cipo de Cima	8	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
11	Catinga, Cipó de Cima, Cipo de Baixo, Lagoa do Sucuruju	24	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
12	Pedro II, Lagoa do Sucuruju	36	tarde	200	R$ 150,00	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
13	Tamboril, Catinga, Cipó de Cima	22	manh a	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
14	Catinga, Tamboril, Cipo de Baixo, Cipó de Cima, Lagoa do Sucuruju	32	tarde	200	R$ 130,00	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00
15	Vitoria, Ininga, Olho Dágua, Cabeceira, Cachimbo, Barroca, Lagoa do Sucuruju	46	tarde	200	R$ 220,00	R$ 4.400,00	R$ 44.000,00
16	Carnaubal, Assentamento Mato Verde, Ingazeira, Lagoa do Sucuruju	24	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
17	Cunha, Cachimbos, Barroca, Lagoa do Sucuruju	26	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
18	Alegre, Poços, Tombadaor, Pereira, Barroca, Lagoa do Sucuruju	20	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
19	Carnaubal, Assentamento Mato Verde, Ingazeira, Lagoa do Sucuruju	24	manh a	200	R$ 160,00	R$ 3.200,00	R$ 32.000,00
20	Carnaubal, Carnaubal de Dentro, Assentamento Mato Verde, Ingazeira, Lagoa do Sucuruju	32	tarde	200	R$ 150,00	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
21	Olho d'água dos Paulinos, Lagoa do Sucuruju	20	tarde	200	R$ 130,00	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00
22	Tamboril, Caatinga à Cipó de Cima à Lagoa do Sucuruju	22	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
23	Baixa dos Pati, Assentamento, Furnas Lagoa do Sucuruju	8	manh a	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
24	Poços, Azeitão, Caximbos, Barroca, Lagoa do Sucuruju	20	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
25	Assentamento Mato Verde, Lagoa do Sucuruju	22	manh a	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
26	CAIÇARA/LAGOA DO SUCURUJU	10	manh a	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00

27	Catinga, Cipó de Cima, Cipó de Baixo, Lagoa do Sucuruju	26	tarde	200	R$ 110,00	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00
		543			R$ 3.270,00	R$ 65.400,00	R$ 654.000,00

REGIAO PALMEIRA DOS SOARES

ITEM	ROTA	Km/Dia	TURNO	DIAS LETIVOS	VALOR DA VIAGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Roça Velha, Palmeira dos Soares	20	tarde	200	R$ 150,00	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
2	Roça Velha, Ladeira, Palmeira dos Soares	20	manhã	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
3	Caldeirão dos Carlos, Palmeira dos Soares	16	tarde	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
4	Chã do Saco, Palmeira dos Soares	16	tarde	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
5	Chã do Saco, Toca, Morro Redondo, Palmeira dos Soares	16	manhã	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
6	Chã dos Teixeiras, Palmeira dos Soares	6	manhã	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
7	Gado Bravo, Palmeira dos Soares	16	manhã	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
8	Teixeira, Palmeira dos Soares	6	manhã	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
9	Gado Bravo, Jenipapeiro, Palmeira dos Soares	10	manhã	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
10	Gado Bravo, Jenipapeiro, Palmeira dos Soares	10	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
11	Pedro II, Palmeira do Soares	72	tarde	200	R$ 260,00	R$ 5.200,00	R$ 52.000,00
12	Santiago, Palmeira do Soares	6	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
13	Pé da Ladeira, Palmeira dos Soares	12	manhã	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
14	Toca, Palmeira dos Soares	22	tarde	200	R$ 130,00	R$ 2.600,00	R$ 26.000,00
15	Roça Velha, Palmeira dos Soares	20	tarde	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
		268			R$ 1.880,00	R$ 37.600,00	R$ 376.000,00

ITEM	REGIAO TAPERA DOS VITAL						
	ROTA	Km/Dia	TURNO	DIAS LETIVOS	VALOR DA VIAGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Pedro II, Tapera dos Vital	84	tarde	200	R$ 298,00	R$ 5.960,00	R$ 59.600,00
2	Assentamento Veado dos Matias, Canto do Mel, Bananeira dos Cazuzas, Picos, Tapera dos Vital	18	tarde	200	R$ 190,00	R$ 3.800,00	R$ 38.000,00
3	Assentamento Terra Nova, Boa Esperança, Santo Antonio dos Pinheiros, Assentamento Veado dos Matias, Tapera dos Vital	76	tarde	200	R$ 310,00	R$ 6.200,00	R$ 62.000,00
		102			R$ 798,00	R$ 15.960,00	R$ 159.600,00

ITEM	REGIAO TUCUNS DOS PEDRO						
	ROTA	Km/Dia	TURNO	DIAS LETIVOS	VALOR DA VIAGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Assentamento Arara, Tucuns dos Pedro	8	manhã	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
2	Assentamento Arara, Tucuns dos Pedro	8	noite	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
3	Xixique, Tucuns dos Pedro	8	manhã	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
4	Pedro II, Tucunus dos Pedro	32	noite	200	R$ 150,00	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
5	Assentamento Pedra Branca, São Brás	8	manhã	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
6	Assentamento Pedra Branca, São Brás	8	tarde	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
7	Assentamento Arara, Tucuns dos Pedro	8	noite	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
8	Faveira, Assentamento Pedra Branca, São Braz, Tucuns dos Pedro	10	manhã	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
9	Faveira, Assentamento Pedra Branca,	10	noite	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00

	São Braz, Tucuns dos Pedro						
10	Faveira, Assentamento Pedra Branca, São Braz, Tucuns dos Pedro	10	manha	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
11	Corrente, Baixa, Assentamento Arara, Tucuns dos Pedro	12	noite	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
		122			R$ 1.150,00	R$ 23.000,00	R$ 230.000,00

ITEM	REGIAO TUCUNS DOS DONATO						
	ROTA	Km/Dia	TURNO	DIAS LETIVOS	VALOR DA VIAGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Alto Bonito, Ponta da Serra à Tucuns dos Donato	10	manha	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
2	Alto Bonito, Ponta da Serra à Tucuns dos Donato	10	noite	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
3	Esperança, Pajeu, Tanques, Teteus, Carretão à Tucuns dos Donato	12	manha	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
4	Esperança, Pajeu, Tanques, Teteus, Carretão à Tucuns dos Donato	12	noite	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
5	Tanques, Sambaiba, Varzante, Téteus, Carretão à Tucuns dos Donatos	10	noite	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
6	Pedro II à Tucuns dos Donatos	70	noite	200	R$ 258,00	R$ 5.160,00	R$ 51.600,00
7	Queimada, Tucuns dos Bragas, Cachoeira à Tucuns dos Donatos	36	manha	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
8	São Luis de Baixo à São Luis de Cima	8	manha	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
9	São Luis de Baixo à São Luis de Cima	8	tarde	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
10	São Luis de Baixo à São Luis de Cima à Tucuns dos Donatos	26	noite	200	R$ 150,00	R$ 3.000,00	R$ 30.000,00
11	São Luis de Baixo à São Luis de Cima, Baixão dos Bragas à Tucuns dos Donatos	26	noite	200	R$ 120,00	R$ 2.400,00	R$ 24.000,00
12	São Miguel, Vale São Francisco, Gameleira à Tucuns dos Donatos	46	noite	200	R$ 185,00	R$ 3.700,00	R$ 37.000,00
13	Lapa à Tucuns dos Donatos	40	noite	200	R$ 140,00	R$ 2.800,00	R$ 28.000,00
14	Tanques, Sambaiba, Varzante, Téteus, Carretão à Tucuns dos Donatos	12	manha	200	R$ 100,00	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
15	Terra Preta, Cacimba Nova à Tucuns dos Donatos	10	noite	200	R$ 97,00	R$ 1.940,00	R$ 19.400,00
16	Tanque, Teteu, Tucuns dos Donatos	12	manha	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
17	Vale do São Francisco à Tucuns dos Donatos	40	noite	200	R$ 178,00	R$ 3.560,00	R$ 35.600,00
18	Quebra Unha, Baixão dos Bragas, Cachoeira à Tucuns do Braga	10	noite	200	R$ 110,00	R$ 2.200,00	R$ 22.000,00
19	Pedra Ume à Lapa	8	manha	200	R$ 98,00	R$ 1.960,00	R$ 19.600,00
20	Pedra Ume à Lapa	8	tarde	200	R$ 97,00	R$ 1.940,00	R$ 19.400,00
21	Pai Antonio à Lapa	6	manha	200	R$ 96,00	R$ 1.920,00	R$ 19.200,00
	TOTAL	420			R$ 2.584,00	R$ 51.680,00	R$ 516.800,00

ITEM	REGIAO SERRA DOS MATOES						
	ROTA	Km/Dia	TURNO	DIAS LETIVOS	VALOR DA VIAGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Mangabeira à Serra dos Matões	12	manha	200	R$ 80,00	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00
2	Pedro II à Serra dos Matões	10	manha	200	R$ 80,00	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00
3	Pedro II à Serra dos Matões	10	tarde	200	R$ 80,00	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00
5	Mangabeira à Serra dos Matões	12	tarde	200	R$ 80,00	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00
				200			

6	Campo Alegre, São João, Carnaúba, Gritador, Serra dos Matões	20	manh a		R$ 245,00	R$ 4.900,00	R$ 49.000,00
7	Campo Alegre, São João, Carnaúba, Gritador, Serra dos Matões	20	tarde	200	R$ 275,00	R$ 5.500,00	R$ 55.000,00
	TOTAL	44			R$ 840,00	R$ 16.800,00	R$ 168.000,00

	REGIAO SEDE PEDRO II						
ITEM	ROTA	Km/Dia	TURNO	DIAS LETIVOS	VALOR DA VIAGEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Pitombeira, Felipe	6	manh a	200	R$ 90,00	R$ 1.800,00	R$ 18.000,00
2	Catinga, Lageiro a Enjeitado	10	manh a	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
3	Catinga, Lajeiro, Pedra Grande a Enjeitado	10	tarde	200	R$ 87,00	R$ 1.740,00	R$ 17.400,00
4	Buriti dos Aquiles à Pedro II	12	manh a	200	R$ 88,00	R$ 1.760,00	R$ 17.600,00
5	Buriti dos Aquiles à Pedro II	12	tarde	200	R$ 93,00	R$ 1.860,00	R$ 18.600,00
6	Morro do Meio à Pedro II	12	manh a	200	R$ 98,00	R$ 1.960,00	R$ 19.600,00
7	Barro dos Lopes, Cancão, Lajinha a Pedro II	20	tarde	200	R$ 145,00	R$ 2.900,00	R$ 29.000,00
8	Aroeira de Cima, Torre, Pichuneta, Descoberta, Pedro II	8	manh a	200	R$ 85,00	R$ 1.700,00	R$ 17.000,00
9	Aroeira de Cima, Torre, Pichuneta, Descoberta, Pedro II	8	tarde	200	R$ 85,00	R$ 1.700,00	R$ 17.000,00
11	Chã dos Barroso, Bom Lugar, Pedro II	8	manh a	200	R$ 125,00	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
12	Placas, Roça dos Pereira, Pé de Manga a Pedro II	12	tarde	200	R$ 125,00	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
13	Araticum, Chã dos Barroso, Bom Lugar à pedro II	16	tarde	200	R$ 117,00	R$ 2.340,00	R$ 23.400,00
14	Roça dos Pereira, Lajeiro, Placas, Pé de Manga a Pedro II	12	tarde	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
15	Chã do Lambedor, Engenho Novo, Pedro II	8	tarde	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
16	Oolho D'água do Meio, Torre, Santana a Pedro II	8	manh a	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
17	Oolho D'água do Meio, Torre, Santana a Pedro II	8	tarde	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
18	Joana, Capuamo a Enjeitado	8	manh a	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
19	Joana, Capuamo a Enjeitado	8	tarde	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
20	Assentamento Salobro, Pichuneta, Aroeira de Cima, Pedro II	10	noite	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
21	Terra Dura à Pedro II	6	manh a	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
22	Joana, Enjeitado, Placas, Pedro II	20	manh a	200	R$ 85,00	R$ 1.700,00	R$ 17.000,00
23	Olho D'água dos Paulinos, Lajeiro, Roça dos Pereira, Placas, Pedro II	36	noite	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
24	Barro dos Lopes a Cancão	6	manh a	200	R$ 95,00	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
25	Vermelhinha, Palmeira dos Ferreira, Araticum, Carnaubinha a Pedro II	44	tarde	200	R$ 125,00	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
26	Enjeitado, Capuamo, Placas, Pé de Manga a Pedro II	20	tarde	200	R$ 115,00	R$ 2.300,00	R$ 23.000,00
27	Aroeira de Baixo, Aroeira de Cima a Pedro II	10	manh a	200	R$ 80,00	R$ 1.600,00	R$ 16.000,00
		338			R$ 2.588,00	R$ 51.760,00	R$ 517.600,00
		VALOR TOTAL GERAL				**R$ 3.604.000,00**	

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o contrato será fiscalizado pelo Srº Danielson Paiva Barros – Portaria nº 03/2021, que acompanhara a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Pregão eletrônico de Licitação nº. 07/2022, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 30 de março de 2022.

Maria Amélia dos Santos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Renato Ferreira de Assunção Farias
RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 795.156.223-87.

2 _____ CPF 962832263-53